



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025

PREGÃO Nº 073/2025 – MODALIDADE ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 025/2026.

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.880.107/0001-00, com sede à Rua Curitiba, nº 657, Centro, neste ato devidamente representado pelo **Prefeito**, o **Sr. LUCIAN ALUISIO DIERINGS**, portador da CI/RG nº 8.841.574-4 SESP/PR e do CPF nº 059.283.919-27, residente e domiciliado nesta cidade, e pela **Sra. MARLENE GONÇALVES DE ASSIS GOZZI**, na condição de Secretária de Educação, de acordo com a Portaria nº 002, de 1º de janeiro de 2021 e Portaria nº 375 de 02 de setembro de 2025, residente e domiciliada na cidade de Toledo/PR, portadora da CI/RG nº 4.488.958-7 SESP/PR e do CPF nº 786.745.659-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.817.733/0001-38, com endereço à Rua Guaíba, nº 116 – Sala 01, Bairro Progresso, CEP: 89.027-220, na cidade de Blumenau/SC, Fone (47) 3232-1422, e-mail: odatextil.comercial@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. KATIA REGINA REIS NAUMANN**, na função de representante legal, residente e domiciliada na Rua Antônio Zendron, nº 699 – Apto 11, Bairro Valparaíso, CEP: 89.023-203, na cidade de Blumenau/SC, portadora da CI/RG nº 2.282.999 SSP/SC e do CPF nº 639.158.559-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de kits de uniformes escolares para distribuição para os alunos da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Educação, conforme condições e exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar e termo de referência.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
001	KIT DE UNIFORME ESCOLAR, DO TAMANHO 1 AO GG ADULTO, COMPOSTO POR: (1) CAMISETA: CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV, COMPOSTA POR 67% POLIÉSTER E 33% VISCose, COM GRAMATURA DE 175 G/M², NA COR CINZA MESCLA PANTONE 12-0404 TPX. MANGAS EM RAGLAN CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV, COMPOSTA POR 67% POLIÉSTER E 33% VISCose, GRAMATURA 175GR/M², NA COR AZUL ROYAL PANTONE 19-3955 TPX, DEVERÁ CONTER DUAS FAIXAS SOBREPOSTAS, NA COR CINZA MESCLA PANTONE 12-0404 TPX, COM LARGURA UNIFORME DE 1,0 CM. OS FRISOS SÃO PARALELOS ENTRE SI, COM DISTÂNCIA DE 1,0 CM ENTRE SI, APLICADOS DE FORMA CONTÍNUA. A FIXAÇÃO DEVE SER FEITA COM COSTURA DUPLA REFORÇADA, UTILIZANDO LINHA NA COR CORRESPONDENTES AO FRISO, GARANTINDO RESISTÊNCIA E ACABAMENTO ESTÉTICO UNIFORME. A GOLA DA CAMISETA DEVERÁ SER REDONDA EM RIBANA 1X1, COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER 48% ALGODÃO 2% ELASTANO, GRAMATURA 260GR/M², NA COR AZUL ROYAL PANTONE 19-3955 TPX. A GOLA DEVERÁ TER A MEDIDA DE 20MM ACABADA. E PERSONALIZAÇÃO NA PARTE DA FRENTE, DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE DFT (DECALQUE POR FILME DE TRANSFERÊNCIA), UTILIZANDO IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO SOBRE FILME TERMOCOLANTE DE	PRÓPRIA KIT ESCOLAR	KIT	900	172,00	154.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouoverdedooeste.atende.net/>

POLIURETANO (PU), COM ESPESSURA ENTRE 80 E 120 MICRAS E ACABAMENTO FOSCO OU SEMI-BRILHO. A APLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR PRENSA TÉRMICA PLANA, EM TEMPERATURA ENTRE 150°C A 165°C, POR 10 A 15 SEGUNDOS, COM PRESSÃO MÉDIA A ALTA, CONFORME INSTRUÇÕES DO FABRICANTE. O DFT APLICADO DEVERÁ APRESENTAR ALTA RESISTÊNCIA À LAVAGEM, SUPORTANDO NO MÍNIMO 30 CICLOS A 40°C, SEM PERDA DE ADERÊNCIA, COR OU DEFINIÇÃO, E COM RESISTÊNCIA MÍNIMA À FRICÇÃO DE NOTA 4, CONFORME ABNT NBR ISO 105 X12. O FECHAMENTO DAS LATERAIS, OMBROS, CAVAS DAS MANGAS, DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, Nº 120, NA COR DO TECIDO. (1) CAMISETA MANGA LONGA: CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV, COMPOSTA POR 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM GRAMATURA DE 175 G/M², NA COR CINZA MESCLA PANTONE 12-0404 TPX. MANGAS EM RAGLAN CONFECCIONADA EM MEIA MALHA PV, COMPOSTA POR 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA 175GR/M², NA COR AZUL ROYAL PANTONE 19-3955 TPX, DEVERÁ CONTER DUAS FAIXAS SOBREPOSTAS, NA COR CINZA MESCLA PANTONE 12-0404 TPX, COM LARGURA UNIFORME DE 1,0 CM,. OS FRISOS SÃO PARALELOS ENTRE SI, COM DISTÂNCIA DE 1,0 CM ENTRE SI, APLICADOS DE FORMA CONTÍNUA. A FIXAÇÃO DEVE SER FEITA COM COSTURA DUPLA REFORÇADA, UTILIZANDO LINHA NA COR CORRESPONDENTES AO FRISO, GARANTINDO RESISTÊNCIA E ACABAMENTO ESTÉTICO UNIFORME. A GOLA DA CAMISETA DEVERÁ POSSUIR UMA GOLA REDONDA EM RIBANA 1X1, COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER 48% ALGODÃO 2% ELASTANO, GRAMATURA 260GR/M², NA COR AZUL ROYAL PANTONE 19-3955 TPX. A GOLA DEVERÁ TER A MEDIDA DE 20MM ACABADA. A CAMISETA DEVERÁ POSSUIR PUNHO EM RIBANA 1X1, COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER 48% ALGODÃO 2% ELASTANO, GRAMATURA 260GR/M², NA COR AZUL ROYAL PANTONE 19-3955 TPX. A GOLA DEVERÁ TER A MEDIDA DE 20MM ACABADA. E PERSONALIZAÇÃO NA PARTE DA FRENTE, DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA DO PEITO DEVERÁ SER APLICADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE DFT (DECALQUE POR FILME DE TRANSFERÊNCIA), UTILIZANDO IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO SOBRE FILME TERMOCOLANTE DE POLIURETANO (PU), COM ESPESSURA ENTRE 80 E 120 MICRAS E ACABAMENTO FOSCO OU SEMI-BRILHO. A APLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR PRENSA TÉRMICA PLANA, EM TEMPERATURA ENTRE 150°C A 165°C, POR 10 A 15 SEGUNDOS, COM PRESSÃO MÉDIA A ALTA, CONFORME INSTRUÇÕES DO FABRICANTE. O DFT APLICADO DEVERÁ APRESENTAR ALTA RESISTÊNCIA À LAVAGEM, SUPORTANDO NO MÍNIMO 30 CICLOS A 40°C, SEM PERDA DE ADERÊNCIA, COR OU DEFINIÇÃO, E COM RESISTÊNCIA MÍNIMA À FRICÇÃO DE NOTA 4, CONFORME ABNT NBR ISO 105 X12. O FECHAMENTO DAS LATERAIS, OMBROS, CAVAS DAS MANGAS, DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, Nº 120, NA COR DO TECIDO. (1) BERMUDA: CONFECCIONADA COM TECIDO					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

PRINCIPAL EM HELANCA ESCOLAR 75%POLIÉSTER 23% ALGODÃO E 2% ELASTANO, GRAMATURA 280GR/M² COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 5%+/- NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 4030TPX. NAS PERNAS DEVERÁ SER APLICADO FRISOS DUPLOS VERTICAIS, POSICIONADOS NAS LATERAIS EXTERNAS DE AMBAS AS PERNAS, DESDE A BARRA INFERIOR ATÉ A LINHA DA CINTURA. O FRISO EXTERNO DEVE SER NA COR AZUL ROYAL PANTONE PANTONE 19-3955 TPX, COM LARGURA UNIFORME DE 1,0 CM, E O FRISO INTERNO NA COR BRANCO PANTONE 11-0601 TPX COM LARGURA DE 1,0 CM. OS FRISOS SÃO PARALELOS ENTRE SI, COM DISTÂNCIA DE 0,5CM ENTRE SI, APLICADOS DE FORMA CONTÍNUA E ACOMPANHANDO A COSTURA LATERAL DA PEÇA. A FIXAÇÃO DEVE SER FEITA COM COSTURA DUPLA REFORÇADA, UTILIZANDO LINHAS NAS CORES CORRESPONDENTES A CADA FRISO, GARANTINDO RESISTÊNCIA E ACABAMENTO ESTÉTICO UNIFORME. O CÓS DEVERÁ SER APLICADO ELÁSTICO DE 40MM EM MÁQUINA OVERLOCK REBATIDO EM MÁQUINA DE CATRACA 04 AGULHAS PONTO CORRENTE. NA PERNA DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE DEVERÁ SER APLICADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ETIQUETA TERMOCOLANTE BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO APLICADO ATRAVÉS DE PRENSA TÉRMICA E COSTURADO EM VOLTA COM LINHA BRANCA COM SUAS DEVIDAS CORES, CONFORME LAYOUT. AS LATERAIS, RECORTES, JUNÇÃO DO BOLSO COM O FORRO, GANCHO DIANTEIRO, GANCHO TRASEIRO, ENTRE PERNAS, APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA A CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, Nº 120, NA COR DO TECIDO. (1) CALÇA EM HELANCA: CONFECCIONADA COMO TECIDO PRINCIPAL EM HELANCA ESCOLAR FELPADA 75% POLIÉSTER 23% ALGODÃO E 2% ELASTANO, GRAMATURA 280GR/M² COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 5%+/- NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 4030TPX. NAS PERNAS DEVERÁ SER APLICADO FRISOS DUPLOS VERTICAIS, POSICIONADOS NAS LATERAIS EXTERNAS DE AMBAS AS PERNAS, DESDE A BARRA INFERIOR ATÉ A LINHA DA CINTURA. O FRISO EXTERNO DEVE SER NA COR AZUL ROYAL PANTONE PANTONE 19-3955 TPX, COM LARGURA UNIFORME DE 1,0 CM, E O FRISO INTERNO NA COR BRANCO PANTONE 11-0601 TPX COM LARGURA DE 1,0 CM. OS FRISOS SÃO PARALELOS ENTRE SI, COM DISTÂNCIA DE 0,5CM ENTRE SI, APLICADOS DE FORMA CONTÍNUA E ACOMPANHANDO A COSTURA LATERAL DA PEÇA. A FIXAÇÃO DEVE SER FEITA COM COSTURA DUPLA REFORÇADA, UTILIZANDO LINHAS NAS CORES CORRESPONDENTES A CADA FRISO, GARANTINDO RESISTÊNCIA E ACABAMENTO ESTÉTICO UNIFORME. DEVERÁ CONTER UM BOLSO EM CADA LATERAL EM CURVA CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA, DO MESMO TECIDO E MESMA COR DO CORPO PRINCIPAL E PESPONTADO EM MAQUINA RETA UMA AGULHA COM PESPONTO DE 5MM. O CÓS DEVERÁ SER APLICADO ELÁSTICO DE 40MM EM MÁQUINA OVERLOCK E REBATIDO EM MÁQUINA DE CATRACA 04 AGULHAS PONTO CORRENTE. NA PERNA DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE DEVERÁ SER APLICADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ETIQUETA					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

TERMOCOLANTE BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO APLICADO ATRAVÉS DE PRENSA TÉRMICA E COSTURADO EM VOLTA COM LINHA BRANCA COM SUAS DEVIDAS CORES, CONFORME LAYOUT. AS LATERAIS, RECORTES, JUNÇÃO DO BOLSO COM O FORRO, GANCHO DIANTEIRO, GANCHO TRASEIRO, ENTRE PERNAS, E APLICAÇÃO DO ELÁSTICO DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA A CONFEÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, Nº 120, NA COR DO TECIDO. (1) JAQUETA HELANCA: CONFECCIONADA COM TECIDO PRINCIPAL HELANCA ESCOLAR 75% POLIÉSTER 23% ALGODÃO E 2% ELASTANO, GRAMATURA 280GR/M² COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 5%+/- NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 4030TPX. MANGAS: CONFECCIONADA COM TECIDO PRINCIPAL HELANCA ESCOLAR 75% POLIÉSTER 23% ALGODÃO E 2% ELASTANO, GRAMATURA 280GR/M² COM TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DE 5%+/- NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 4030TPX. O FRISO EXTERNO DEVE SER NA COR AZUL ROYAL PANTONE PANTONE 19-3955 TPX, COM LARGURA UNIFORME DE 1,0 CM, E O FRISO INTERNO NA COR BRANCO PANTONE 11-0601 TPX, COM LARGURA UNIFORME DE 1,0 CM. OS FRISOS SÃO PARALELOS ENTRE SI, COM DISTÂNCIA DE 1,0 CM ENTRE SI, APLICADOS DE FORMA CONTÍNUA. A FIXAÇÃO DEVE SER FEITA COM COSTURA DUPLA REFORÇADA, UTILIZANDO LINHA NA COR CORRESPONDENTES AO FRISO, GARANTINDO RESISTÊNCIA E ACABAMENTO ESTÉTICO UNIFORME. FORRO MATELASSÊ: O CORPO E MANGAS DA PEÇA DEVERÃO SER FORRADO (CORPO, MANGAS), EM TECIDO DUBLADO E COSTURADO EM MATELASSÊ; SENDO O TECIDO INFERIOR EM UMA MANTA ACRÍLICA EM POLIPROPILENO, APLICADA SOBRE UM TECIDO NÃO TECIDO; SENDO, ESSE COM A COMPOSIÇÃO EM 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 40 GR/M², E O TECIDO SUPERIOR (QUE TERÁ CONTATO DIRETAMENTE NO CORPO DO USUÁRIO), DEVERÁ SER EM MALHA ANTI- ALÉRGICA, COM DESENHOS EM LOSANGOS, COM A COMPOSIÇÃO DE 80% ALGODÃO E 20 % VISCOSE, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 140 GR/M², NA COR CINZA MESCLA PANTONE 12-0404 TPX; CONSOLIDANDO E FORMANDO ASSIM, A COMPOSIÇÃO TOTAL E FINAL PARA O FORRO, DE 47% ALGODÃO + 28% POLIÉSTER + 14% POLIPROPILENO + 11% VISCOSE, COM GRAMATURA TOTAL DE 310GR/M². BOLSO/FORRO BOLSO: DEVERÁ CONTER UM BOLSO EM CADA LATERAL EM CURVA CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA, DO MESMO TECIDO E MESMA COR DO CORPO PRINCIPAL E PESPONTADO EM MÁQUINA RETA UMA AGULHA COM PESPONTO DE 5MM. GOLA TIPO ESPORTE, CONFECCIONADA NO MESMO TECIDO DO CORPO DA JAQUETA, MANTENDO A UNIFORMIDADE VISUAL E DE TEXTURA. ESTRUTURA ANATÔMICA COM ALTURA E CAIMENTO ADEQUADOS PARA CONFORTO E BOM AJUSTE AO PESCOÇO, REFORÇADA COM COSTURA DUPLA NA BASE PARA GARANTIR DURABILIDADE E ACABAMENTO. BARRA: EM RIBANA 1X1, COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER 48% ALGODÃO 2% ELASTANO, GRAMATURA 260GR/M², NA COR AZUL ROYAL PANTONE 19-3955 TPX. A BARRA DEVERÁ TER A MEDIDA DE 50MM ACABADA. PUNHO: EM RIBANA 1X1, COMPOSIÇÃO 50%				
--	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

POLIÉSTER 48% ALGODÃO 2% ELASTANO, GRAMATURA 260GR/M², NA COR AZUL ROYAL PANTONE 19-3955 TPX. A PUNHO DEVERÁ TER A MEDIDA DE 50MM ACABADA. ZÍPER: A JAQUETA DEVERÁ TER ABERTURA FRONTAL COM ZÍPER DESTACÁVEL DE NYLON, DE ACORDO COM A COR DO TECIDO PRINCIPAL DO CORPO, COM FECHAMENTO DA BARRA ATÉ O FINAL DA GOLA E PESPONTADO EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA COM APROXIMADAMENTE 7MM, SENDO ESTE INICIADO LOGO ACIMA DA RIBANA (BARRA) E CONTORNANDO TODA EXTENSÃO DA GOLA, DEVERÁ AINDA CONTER INTERNAMENTE O REVEL (VISTA) PARA MELHOR ACABAMENTO. PATCH TERMOCOLANTE: NA PARTE DA FRENTE, DO LADO ESQUERDO DE QUEM VESTE NA ALTURA O PEITO DEVERÁ SER APLICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA TERMOCOLANTE BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO APLICADO ATRAVÉS DE PRENSA TÉRMICA E COSTURADO EM VOLTA COM LINHA BRANCA COM SUAS DEVIDAS CORES, CONFORME LAYOUT. AS LATERAIS, FECHAMENTO INTERNO DO BOLSO, MANGAS, RECORTES, CAVAS, GOLA, BARRA, PUNHOS, DEVERÁ SER FEITO EM MÁQUINA OVERLOCK, PARA A CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVE SER UTILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, Nº 120, NA COR DO TECIDO. O KIT DEVERÁ SER ENTREGUE EM UMA EMBALAGEM ÚNICA, EM SACO TRANSPARENTE, ETIQUETADO COM O TAMANHO CORRESPONDENTE.					
TOTAL DO FORNECEDOR					154.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 073/2025, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação Pregão Eletrônico nº 073/2025, proposta da proponente vencedora e pareceres jurídicos, em conformidade com a legislação pertinente à espécie.

4.2. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessário durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta feira, nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, na Secretaria de Educação, situada na prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste-PR, sito à Rua Curitiba nº 657, Centro, CEP: 85.933-050;

5.2. A contratada terá o prazo de **até 60 (sessenta) dias** para a entrega do objeto no local estipulado, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

5.3. Os produtos deverão ser embalados adequadamente, sendo em embalagens separadas, os conjuntos de inverno e verão, com etiquetas no lado externo, identificando o tamanho que corresponde o kit. Desta forma, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento e torne mais acessível a organização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

5.4. O item proposto deverá atender as características mínimas descritas no produto conforme item 2.2. do termo de referência.

5.5. Todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, correrão por conta da Contratada.

5.6. Caso seja rejeitado o objeto entregue em desconformidade com as especificações constantes no termo de referência, o mesmo deverá ser substituído no prazo de até 20 (vinte) dias, ficando às suas custas, inclusive, das despesas referentes a retirada do bem rejeitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para a Administração

5.7. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pela Administração, decairá seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as sanções previstas no Edital e neste Termo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.9. O objeto deverá estar em estrita obediência e observância das exigências previstas no Termo de Referência;

5.10. A aceitação do objeto estará condicionada à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do objeto em epígrafe correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Referência	Funcional	Ação	Vínculo	Subelemento	Secretaria Ordenadora da Despesa
293	0012.0361.0013	1307	00000 – Próprios	06	Secretaria de Educação
294	0012.0361.0013	1307	00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	06	Secretaria de Educação
295	0012.0361.0013	1307	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	06	Secretaria de Educação
296	0012.0361.0013	1307	00107 - Salário-Educação	06	Secretaria de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do § 3º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

7.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@ouroverdedooeste.pr.gov.br.

7.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

7.4. A Contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.5.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.6. A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda. Dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme Decreto Municipal nº 050/2023.

7.7. O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, assim como:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

- 8.1.3.** Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- 8.1.4.** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar;
- 8.1.5.** Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar a execução do contrato;
- 8.1.6.** Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;
- 8.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.8.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição, e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 9.1.13.** Dispor de todo o equipamento, material e recursos humanos necessários para a execução do objeto;
- 9.1.14.** Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Administração;
- 9.1.15.** Comunicar expressamente a Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala do decorrer da aquisição do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

9.1.16. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

9.1.17. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para o fornecimento do objeto, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste Termo de Referência, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

9.1.18. Garantir a substituição imediata de veículos ou profissionais em caso de necessidade;

9.1.19. Cumprir rigorosamente os horários e itinerário estabelecidos;

9.1.20. Garantir seguro de passageiros e cobertura para eventuais imprevistos durante os deslocamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato as situações elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do art. 92, XII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

17.1. Fica designada como Fiscal de Contrato a servidora **PATRICIA VITÓRIA OHSE**, Coordenadora Pedagógica, matrícula 19671, lotada na Secretaria de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

17.2. Na ausência da servidora supra designada, fica designado como suplente o servidor **FELIPE ALVES DA SILVA**, Chefe do setor de alimentação escolar, Matrícula nº 2910270, lotado na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo para vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

18.2. Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, os prazos poderão ser prorrogados, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso ou venham a tratar em razão do certame ou da execução do contrato administrativo.

19.2. A obrigação de observância à LGPD tem início a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceite expresso, estendendo-se durante toda a execução do contrato e, quando aplicável, após seu encerramento.

19.3. Os dados pessoais obtidos no contexto contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se os princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da transparência, da segurança, da prevenção e da responsabilização, conforme disposto no art. 6º da LGPD.

19.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais obtidos, com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante consentimento específico do titular, quando exigido.

19.5. O contratado deverá orientar e treinar seus empregados, colaboradores e eventuais subcontratados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, assumindo integral responsabilidade por eventuais violações.

19.6. O contratado deverá informar formalmente à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de qualquer contrato de suboperação ou subcontratação que envolva o tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual.

19.7. Após o término do tratamento dos dados, o contratado deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, incluindo os casos em que haja obrigação legal ou contratual de retenção dos dados, enquanto não prescritas tais obrigações.

19.8. O contratado deverá exigir de seus suboperadores, subcontratados ou parceiros o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância da legislação e pelos eventuais danos decorrentes de descumprimento.

19.9. A contratante poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentações para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o contratado atender prontamente a tais demandas, sob pena de responsabilização.

19.10. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pela contratante (prorrogável justificadamente), quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive sobre eventual descarte ou medidas de segurança adotadas.

19.11. Os bancos de dados formados em decorrência da execução do contrato, especialmente os que contenham dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente digital seguro e controlado, com registros individuais e rastreáveis de acessos, datas, horários e finalidades, conforme previsto no art. 37 da LGPD.

19.11.1. Sempre que possível, tais bases de dados deverão ser desenvolvidas em formato interoperável, de modo a permitir a reutilização das informações pela Administração Pública, nos termos e limites da LGPD.

19.12. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, para adequação às recomendações, resoluções ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), inclusive com a imposição de novos procedimentos ou restrições.

19.13. Os contratos e convênios firmados nos termos do §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.1.1. “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

CNPJ/MF Nº 80.880.107/0001-00 - FONE: 45 3251 8000

RUA CURITIBA Nº 657 – CENTRO – OURO VERDE DO OESTE / PR.

<https://ouroverdedooeste.atende.net/>

20.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.1.5. “Prática obstrutiva”:

20.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

20.1.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo legal estipulado.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Ouro Verde do Oeste/PR, 19 de fevereiro de 2026.

ODA ACABAMENTOS
TEXTEIS
LTDA:408177330001
38

Assinado de forma digital
por ODA ACABAMENTOS
TEXTEIS
LTDA:40817733000138
Dados: 2026.02.19
10:54:12 -03'00'

KATIA REGINA REIS NAUMANN
ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA /CONTRATADA

MARLENE
GONCALVES DE
ASSIS
GOZZI:78674565972

Assinado de forma digital
por MARLENE
GONCALVES DE ASSIS
GOZZI:78674565972
Dados: 2026.02.19
11:55:49 -03'00'

MARLENE GONÇALVES DE ASSIS GOZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928
391927

Assinado de forma
digital por LUCIAN
ALUISIO
DIERINGS:05928391927
Dados: 2026.02.19
12:00:26 -03'00'

LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____